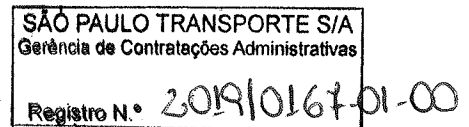


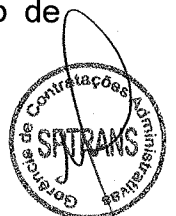
CONTRATO Nº 2019/0167-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PARA 05 (CINCO) UTM's DA SOLUÇÃO DE FIREWALL WATCHGUARD MODELOS M400/470 E M300/370, COM SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - EPP", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans", e de outro a empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Guarulhos, na Rua Ângelo Del Vequio, 106 – Jardim Pinhal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.424.094/0001-87, neste ato representada por seu Sócio Cotista, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/05/2019, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **006/2019**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de manter a segurança interna dos dados **SPTrans**, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2019/0167** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso para 05 (cinco) UTM's da solução de Firewall Watchguard modelos M400/470 E M300/370, com suporte técnico, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 23 de abril de 2019;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 23 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

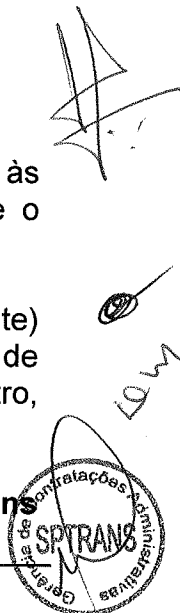
- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 22774.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, abril/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer em uma única entrega, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, incluindo impostos e frete, na Gerência de Tecnologia da Informação Corporativa, na Rua XV de Novembro, nº 268, Centro, São Paulo.
- 6.3. O local da instalação do licenciamento tem como base o Data Center da **SPTrans** no endereço citado no item anterior e suas filiais na cidade de São Paulo.



- 6.4. Todos os deslocamentos dos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão correr por conta da Licitante vencedora sob qualquer hipótese ou pretexto.
- 6.5. O prazo das licenças será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de ativação das mesmas.
- 6.6. A **CONTRATADA** deve oferecer garantia permanente de funcionamento do produto a ser executado por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do aceite definitivo, mediante emissão do Termo de Aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, abril/2019.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base abril/2019.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, abril/2019.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, abril/2020, e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base abril/2019 e o mês de sua anualização abril/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de abril/2020 e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

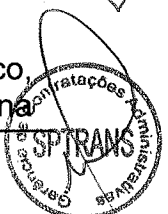
8.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.

8.2. A medição se dará conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os serviços executados.

8.3. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura.

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.

8.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na



transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.

- 8.6. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Orçamento e Finanças – DA/SFI/GOF, na Rua Três de Dezembro, nº 34 – 1º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.9. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 8.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.12. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Três de Dezembro, 34 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Douglas, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.13. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58;
Número de registro do contrato, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.

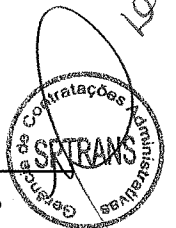
8.14. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- a) Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- b) Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- f) Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- g) A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- h) Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - i. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - iii. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:



- 9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
- 9.2.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo II - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da **SPTrans**;
- 9.2.3. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da **SPTrans**;
- 9.2.4. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 9.2.5. Oferecer garantia de funcionamento do produto durante a vigência do contrato.
- 9.2.6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;
- 9.2.7. A **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- 9.2.8. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direto ou indiretamente designados para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- 9.2.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.2.10. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **SPTrans**;
- 9.2.11. Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da **SPTrans**;
- 9.2.12. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à **SPTrans** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos seus serviços;
- 9.2.13. Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da **SPTrans**, para o pessoal designado para execução dos serviços;



- 9.2.14. Substituir, sempre que exigido pela **SPTrans**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão e/ou ao interesse do serviço público;
- 9.2.15. Indicar, por escrito, um representante e substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao contrato de prestação de serviços.
- 9.2.16. Manter base de conhecimento com todas as informações a respeito do serviço contratado.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
- 9.8.2. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- 9.8.3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos que possuir e que sejam pertinentes à implantação do objeto contratual;
- 9.8.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 9.8.5. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;

9.8.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

9.8.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.

10.2. A garantia será de R\$ 15.345,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.3.1. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

10.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

10.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

10.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

10.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

- 10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.6. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer o objeto contratual num prazo superior a 10 (dez) dias da data estipulada para a entrega dos produtos.
- 11.2.3. Multas pela **inexecução parcial** do Contrato:
- 11.2.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida.
- 11.2.3.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, pela entrega em atraso não superior a 10 (dez) dias, contados da data prevista para a entrega.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:

- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa

jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.7.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.9.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.9.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.9.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.9.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.10.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.10.1.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.
- 11.11.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.11.1.** Devolução da garantia;
- 11.11.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.11.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.12.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 11.12.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

- 11.12.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 11.12.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 11.12.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Tecnologia da Informação Corporativa (DG/STI/GTI).
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Douglas Wilson Roman

e-mail: douglas.roman@sprtrans.com.br

Fiscal Administrativo: Heitor Arantes Farres

e-mail: heitor.farres@sprtrans.com.br

Fiscal Técnico: Gerardo do Nascimento Barros Filho

e-mail: gil.filho@sprtrans.com.br



Endereço: Rua 3 de dezembro, 34 – 3º andar/Centro – São Paulo – SP- CEP: 01014-020

CONTRATADA

Nome da empresa: **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - EPP**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Rogério Prenholato – Área Comercial

Endereço: Rua Ângelo Del Vequio, 106 – Jardim Pinhal – Guarulhos – SP – CEP: 07120-210

e-mail: rogerio.prenholato@allcomnet.com.br

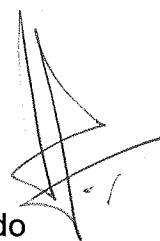
- 14.4.** A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5.** Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.7.** As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.2. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 16.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.
- 16.2.** Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder à devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, mediante Comunicado de Inconformidade.



LOM



16.3. A reposição deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão pela **SPTrans** do Comunicado de Inconformidade, sem qualquer ônus para esta.

16.3.1. Não ocorrendo a reposição no prazo previsto, os respectivos valores serão deduzidos do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

19.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Cômite de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)






CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo,

10 MAIO 2019

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



LW


LICITAÇÃO Nº 006/2019

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PARA 05 (CINCO) UTM's DA SOLUÇÃO DE FIREWALL WATCHGUARD MODELOS M400/470 E M300/370, COM SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Projeto tem por finalidade a aquisição da licença de NGFW em produção na SPTrans – São Paulo Transporte S/A, completando a proteção e proporcionando o Gerenciamento centralizado da Solução.

2. CONCEITO

2.1. **Firewall (NGFW)** protege redes de empresas com controles de segurança de alto desempenho, que fazem uso da inteligência fornecida pelas atualizações em tempo real pelo fabricante. Isso permite oferecer a melhor prevenção contra evasão do setor, junto com proteções completas de firewall de próxima geração, onde e quando você precisar: em locais remotos, escritórios de filiais, data centers e na borda da rede. A solução Next Generation Firewall começa com uma base sólida de proteções, incluindo controle granular de aplicativos, sistema de prevenção de intrusões (IPS), rede privada virtual (VPN) e inspeção detalhada de pacotes, tudo em um projeto unificado, eficiente, extensível e altamente expansível. Sólidas tecnologias Anti- Invasão que decodificam e normalizam o tráfego de rede antes da inspeção e em todas as camadas de protocolo, expondo e bloqueando os mais avançados métodos de ataque.

3. OBJETIVOS

3.1. Fornecimento de licença de uso na solução de segurança adquirida pela SPTrans em produção conforme relação **tabela 1 / 2 e o GERENCIAMENTO DE TODA A SOLUÇÃO DE SEGURANÇA.**

Tabela 1: Licença - (01 Unidade)

EQUIPAMENTO – Modelo	LICENCIAMENTO
Watchguard MODELOS M400/470	Watchguard Licenciamento TOTAL SECURITY 24 meses de licenciamento incluso Atualizações e suporte 7 x 24.



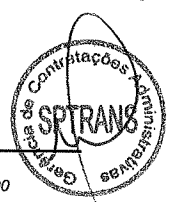


Tabela 2: Licenças Unidades – (04 Unidades)

EQUIPAMENTO - Modelo	LICENCIAMENTO
Watchguard Firebox modelos M300/370	Watchguard Licenciamento TOTAL SECURITY 24 meses de licenciamento incluso Atualizações e suporte 7 x 24.

4. CENÁRIO ATUAL

4.1. Atualmente, a SPTrans possui instalada 01 (um) M400/470 e 04 (quatro) M300/370, ambos em produção.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA LICENÇAS NECESSÁRIAS

5.1. LICENÇAS DE USO do M400/470 da marca WatchGuard.

5.1.1. Fornecimento de licença de uso de todos os serviços baseados em subscrição de toda a Solução de Segurança objeto deste projeto e permitir a possibilidade de renovação das mesmas após seu período de vencimento.

5.1.2. Prazo de licenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses após a ATIVAÇÃO das licenças.**

TABELA DAS LICENÇAS

Feature	Value
LiveSecurity Service - Suport	Enabled
Application Control	Enabled
Gateway AntiVirus (AV)	Enabled
Intrusion Prevention (IPS)	Enabled
Reputation Enabled Defense	Enabled
spamBlocker	Enabled
WebBlocker e APT Bloker	Enabled



6. DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS LICENÇAS M300/370

6.1. LICENÇAS DE USO do M300/370 da marca WatchGuard.

6.1.1. Prazo de licenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses após a ATIVAÇÃO das licenças.**



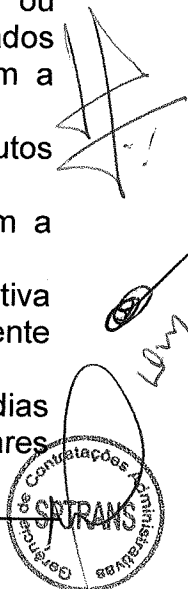

TABELA DAS LICENÇAS

Feature	Value
LiveSecurity Service - Suporte	Enabled
Application Control	Enabled
Gateway AntiVirus (AV)	Enabled
Intrusion Prevention (IPS)	Enabled
Reputation Enabled Defense	Enabled
spamBlocker	Enabled
WebBlocker e APT Bloker	Enabled

7. DESCRIÇÃO do SUPORTE

7.1. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE NÍVEL 1, 2 e 3 (WTG)

- 7.1.1. Os serviços de suporte técnico devem contemplar as seguintes ações e/ou premissas
- 7.1.2. Chamados Nível 1 e 2 ilimitados tanto presenciais como remoto.
- 7.1.3. Chamados em regime de 24 x 7 x SLA conforme tabela.
- 7.1.4. Atendimento (N1 e N2) para a Abertura de chamados e no fabricante WTG Nível 3 (N3) com acompanhamento e aplicação da solução, atualizações, RMA (Garantia do FABRICANTE).
- 7.1.5. Acompanhamento, validações e atualizações e renovações a qualquer tempo mediante agenda e chamado.
- 7.1.6. Para os serviços de suporte técnicos, caberá a Licitante oferecer suporte técnico, em português, por profissional devidamente capacitado e certificado pelo fabricante, a Contratada deverá possuir Central de Atendimento disponibilizando contato por telefone, Help Desk e e-mail em regime 24x7.
- 7.1.7. Recepcionar via telefone ou e-mail, e registrar corretamente à abertura de qualquer chamado técnico referente à solução.
- 7.1.8. Implantar e manter scripts de atendimento adequados às necessidades de suporte técnico da SPTrans.
- 7.1.9. Implantar e manter base de conhecimento adequada às necessidades de suporte técnico da SPTrans.
- 7.1.10. Solucionar problemas ou sanar dúvidas por telefone e/ou e-mail ou presencialmente (suporte local), quanto aos questionamentos repassados pela equipe da SPTrans após abertura do chamado de acordo com a tabela de severidade.
- 7.1.11. Disponibilizar atualizações de softwares e firmwares dos produtos ofertados sem qualquer tipo de ônus para a SPTrans.
- 7.1.12. Agendar visitas mensais de manutenção corretiva ou preventiva com a SPTrans sendo que:
- 7.1.13. A cada mês será efetuada uma visita local para manutenção preventiva dos produtos instalados na Sede da Contratante em horário previamente agendado entre o contratante e licitante.
- 7.1.14. A Contratada deve informar a contratante no prazo de até 5 (cinco) dias uteis sobre a disponibilizações de atualizações de firmwares e ou softwares que compõem a solução e agendar a instalação dessas atualizações.



- 7.1.15. É de responsabilidade da Contratada instalar as atualizações necessárias para o bom funcionamento da solução.
- 7.1.16. Os agendamentos dessas atividades serão determinados pela Contratante e poderão ocorrer fora do horário de produção
- 7.1.17. Acompanhar os chamados desde sua abertura até seu encerramento, independente de existir ou não redirecionamento para outras equipes técnicas da própria Contratada ou da SPTRANS.
- 7.1.18. Elaboração e emissão de relatórios executivos mensais contendo as atividades realizadas e o resumo dos dados em aberto.
- 7.1.19. Os serviços de suporte técnico devem estar disponíveis em horário comercial durante sua vigência, ou seja, de segunda a sexta-feira das 9 às 18h exceto feriados, mas os chamados com nível de severidade críticos devem ser aberto e atendidos no modelo (7x24) conforme a tabela.
- 7.1.20. Possibilitar a abertura de chamados diretamente com o fabricante da solução ou com seu representante credenciado e bem como o acesso ilimitado ao site do fabricante permitindo o download de atualizações, patches de correção e documentações técnicas
- 7.1.21. Caberá a Central de Atendimento ser o contato único entre a Contratada e a SPTRANS, registrando todos os chamados, solicitações e registros de ocorrência em sistema eletrônico específico para este, além de fornecer a SPTrans o número de identificação da ocorrência para acompanhamento.
- 7.1.22. Assistência total para resolução de falhas técnicas oriundas da operação do UTM e sua solução dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.1.23. Total Orientação técnica e duvidas a equipe da SPTRANS.
- 7.1.24. Checagem e Verificação do ambiente atual e a validação do funcionamento do UTM em HA. Se necessário à reconfiguração de todas as funcionalidades:
- 7.1.25. Aplicação das regras e políticas do UTM (Segurança) e Configuração do UTM Application Control, Reputation Enabled Defense, SpamBlocker, Webblocker, IPS e AV;
- 7.1.26. Instalação da licença, ativo passivo configuração redundante.
- 7.1.27. Caso haja alteração no modelo de licenciamento (Exemplo: Licenciamento Ativo x Ativo), a Contratada deverá aplicar as novas licenças e realizar as configurações necessárias sem ônus a Contratante.
- 7.1.28. Atualização do software para o release mais atual;
- 7.1.29. Acesso a console / serial e terminal de configuração para cada dispositivo;
- 7.1.30. Configuração de acesso administrativo usando HTTPS e SSH e verificação de DNS/NTP e conectividade básica de rede e roteamento;
- 7.1.31. Reconfiguração / ajustes do sistema básico de monitoramento (SYSLOG / configuração SNMP) e BANCO DE DADOS;
- 7.1.32. A empresa contratada devera possuir central de monitoramento NOC no modelo 7 x 24 onde as principais funções do UTM deverão ser monitoradas 24 horas, afim de seja possível o monitoramento das métricas mínimas, sendo que deverão acordadas com o responsável da informática da instituição. O monitoramento dos serviços deverão ser realizados sem quaisquer outros custos adicionais no período da vigência do suporte e licenciamentos.

Tabela Severidades:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o UTM.

Tabela dos Prazos:

Tabela de Prazos de Atendimentos dos Serviços				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On Site e telefone	Início de Atendimento	2 horas	2 horas	24 horas
	Término de Atendimento	6 horas	8 horas	72 horas
Telefone, e-mail e Web-helpdesk	Início de Atendimento	-	-	24 horas
	Término de Atendimento	-	-	72 horas

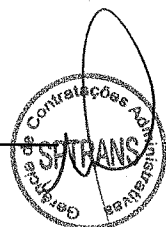
8. DA INSTALAÇÃO DA LICENÇAS

- 8.1. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos colaboradores da SPTrans.
- 8.2. Ao início do projeto, deverá ser convocada reunião da contratada com a equipe de tecnologia da SPTrans. Deverão ser apresentados os detalhes da solução contratada, bem como apresentados todos os aspectos de concepção do projeto, incluindo configurações e políticas.
- 8.3. Deverá ser apresentado também pela contratada o plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências.
- 8.4. No caso de necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, "esta" parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da SPTrans.
- 8.5. Os profissionais que executarão o serviço de implantação e migração deverão comprovar conhecimento na solução oferecida através de certificação ou declaração do fabricante.



- 8.6. Será obrigação do licitante revisar os documentos inicialmente submetidos no ato da homologação do vencedor ao qual incluem o planejamento, definição, detalhes de configuração da solução, cronograma de implantação e outras informações relevantes. Esse documento será aprovado pela equipe técnica da SPTrans e servirá como referência para os serviços a serem executados.
- 8.7. Será obrigação do licitante ao término da implantação e migração, a entrega de Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações de configuração, testes, procedimentos de contingência e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.

Aquisição de Licenças de Firewall NGFW			
ITEM	QTD	Descrição	Marca
1	1	Licenças uso para o M400/470 TOTAL SECURITY Filtro de Conteúdo, Gateway de Antivírus e spyware 24 (vinte e quatro) meses	Watchguard
2	1	Suporte 24 (vinte e quatro) meses o On Site 7 x 24 e remoto para Watchguard M400/470	Serviços
3	4	Licenças de uso de UTM modelo Firebox M300/370 Filtro de Conteúdo, Gateway de Antivírus e Antispyware 24 (vinte e quatro) meses	Watchguard
4	4	Suporte 24 (vinte e quatro) meses o On Site 7 x 24 e remoto para Watchguard M300/370	Serviços



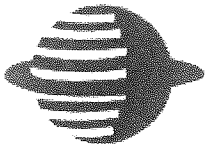
ANEXO III

**PLANILHA DE QUANTIDADES
E PREÇOS**



LDM





FOLHA Nº: 447
PALC
Nº 2019/0167
Elina T. Maia M. da Silva
Pront. 124.2628

LICITAÇÃO Nº 006/2019

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

IT	Produto	QTD	Marca	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Licença de uso para M400/470 TOTAL SECURITY 24 (vinte e quatro) meses.	01	Watchguard	R\$ 85.300,00	R\$ 85.300,00
02	Suporte 24 (vinte e quatro) meses On Site 7 x 24 e remoto para Watchguard M400/470	01	Serviços	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00
03	Licença de uso para M300/370 TOTAL SECURITY 24 (vinte e quatro) meses.	04	Watchguard	R\$ 40.150,00	R\$ 160.600,00
04	Suporte 24 (vinte e quatro) meses On Site 7 x 24 e remoto para Watchguard M300/370	04	Serviços	R\$ 12.200,00	R\$ 48.800,00
TOTAL					R\$ 306.900,00

VALOR POR EXTENSO: Trezentos e Seis mil e novecentos Reais.

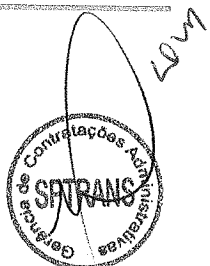
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais Condições: De acordo com o edital.

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS

CNPJ: 04.424.094/0001-87

Av. Paulista 726 – 17ª andar CJ 1707 – Bela Vista. São Paulo –SP – Brasil
Cep 01310-910 Tel.: + 55 (11) 4062-0199
www.allcomnet.com.br

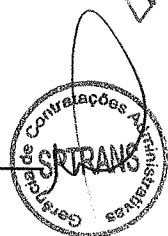


ANEXO IV

**CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO**



LLS



LICITAÇÃO Nº 006/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PARA 05 (CINCO) UTM's DA SOLUÇÃO DE FIREWALL WATCHGUARD MODELOS M400/470 E M300/370, COM SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES

ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**DESCRIÇÃO:**

- Licença de uso para M400/470 TOTAL SECUTITY Filtro de Conteúdo, Gateway de Antivirus e Spayware 24 (vinte e quatro) meses
- Suporte 24 (vinte e quatro) meses On Site 7 x 24 e remoto para Watchguard M400/470
- Licença de uso de UTM modelo Firebox M300/370 Filtro de Conteúdo, Gateway de Antivirus e Antispyware 24 (vinte e quatro) meses.
- Suporte 24 (vinte e quatro) meses On Site 7 x 24 e remoto para Watchguard M300/370

Unidade: (UN)

PRELIMINARES:

O preço inclui, além do lucro, as despesas relativas ao:

- Fornecimento das licenças e dos respectivos suportes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Referência.
- Prestação dos serviços conforme discriminado no Termo de Referência;
- Fornecimento de todos os materiais, mão e obra e equipamentos necessários à execução/prestação dos serviços;
- Os salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nas atividades a serem desenvolvidas;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes necessários à execução/prestação dos serviços;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Deslocamento de pessoal necessário à execução/prestação dos serviços;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.



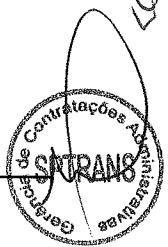


MEDIÇÃO:**▪ Licenças:**

Por unidade de licença de software fornecida, conforme especificações, contidas no Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.

▪ Suporte Técnico:

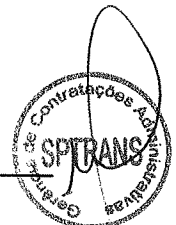
Por unidade de suporte inicializado quando do fornecimento de cada licença de software, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**







ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo 23 de abril de 2019.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**
Ref.: Pregao eletrônico 006/2019


FOLHA Nº: PALC	446
Nº 2019/0167	
Maria Carolina T. Naja M. da Silva Pront. 124.2628	



Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PARA 05 (CINCO) UTM's DA SOLUÇÃO DE FIREWALL WATCHGUARD MODELOS M400/470 E M300/370, COM SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o **Anexo III** do Edital.
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas:
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Na qualidade de sócio cotista, eu, ROGERIO PRENHOLATO, RG 13.749.900-1 SSP, representante legal da empresa Allcomnet Tecnologia e Sistemas EPP. CNPJ: 04.424.094/0001-87 estabelecida na rua Angelo del Vechio 106, centro – Guarulhos/SP, na qual cumprimos todos os requisitos deste edital.
5. Anexamos os Catálogos do produto ofertado.


Representante Legal: Rogerio Prenholato.
RG: 13.749.900-0 – SSP
CPF: 126.297.948-06
CNPJ 04.424.094/0001-87
I.E. 336.670.816.113
E-mail: rogerio.prenholato@allcomnet.com.br


04.424.094/0001-87
ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
R. Angelo Del Vechio, 106
Jd Pinhal CEP: 07 120-210
GUARULHOS-SP


ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS

CNPJ: 04.424.094/0001-87

Av. Paulista 726 – 17ª andar CJ 1707 – Bela Vista. São Paulo –SP – Brasil
Cep 01310-910 Tel.: + 55 (11) 4062-0199
www.allcomnet.com.br

